CREDENCIAMENTO N° 02/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2024.12

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro **MF OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.57.351.596/0001-91, com sede/estabelecido na Rua Alfredo Feiten, n° 1227, bairro centro em Parobé/RS, telefone nº 64 9.909-9432 e-mail: trindade.anaj@gmail.com ,representada por Marcus Freitas De Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º5794348 e do CPF n.º 018.481.811-75 doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2024, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames/procedimentos aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	qntd	Unid	Vlr Unit
61	Abdome Superior	3290	UNID	R$86,76
62	Abdome Total	11260	UNID	R$128,64
63	Antebraço (Direito Ou Esquerdo)	2223	UNID	R$110,67
64	Aparelho Urinário	1682	UNID	R$85,43
66	Bolsa Escrotal	1124	UNID	R$68,20
67	Braço (Direito Ou Esquerdo)	1650	UNID	R$110,67
68	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	1614	UNID	R$110,67
69	Clavicula (Direito Ou Esquerdo)	1196	UNID	R$110,67
70	Cotovelo(Direito Ou Esquerdo)	1312	UNID	R$110,67
71	Coxa (Direito Ou Esquerdo)	1104	UNID	R$110,67
72	Doppler Colorido Arterial Membro Inferior (Direito Ou Esquerdo)	2826	UNID	R$248,33
73	Doppler Colorido Arterial Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	2388	UNID	R$231,00
75	Doppler Colorido Carótidas E Vertebrais	3284	UNID	R$225,00
77	Doppler Colorido De Aorta E Ilíacas	864	UNID	R$226,67
78	Doppler Colorido De Artérias Penianas (Sem Fáaco)	768	UNID	R$172,55

79	Doppler Colorido De Artérias Renais	780	UNID	R$240,00
80	Doppler Colorido De Artérias Viscerais (Mesentéricas	684	UNID	R$226,67
81	Doppler Colorido De Bolsa Escrotal	984	UNID	R$209,67
82	Doppler Colorido De Mão (Direito Ou Esquerdo)	912	UNID	R$209,67
83	Doppler Colorido De Órgão E Estrutura Isolada	546	UNID	R$209,67
84	Doppler Colorido De Tireoide	2322	UNID	R$203,00
86	Doppler Colorido De Vias Urinarias	528	UNID	R$209,67
88	Doppler Colorido Transcraniano Ou Transfontanela	546	UNID	R$210,00
90	Doppler Colorido Venoso Membro Inferior - (Direito Ou Esquerdo)	3038	UNID	R$240,00
91	Doppler Colorido Venoso Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	2364	UNID	R$240,00
92	Doppler Pelvica	1042	UNID	R$209,67
93	Doppler Transvaginal	922	UNID	R$179,96
94	Esterno - Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	550	UNID	R$110,67
95	Estruturas Superficiais	546	UNID	R$110,67
96	Glândulas Salivares	200	UNID	R$110,67
97	Hallux (Direito Ou Esquerdo)	366	UNID	R$110,67
98	Ileo Psoas (Direito Ou Esquerdo)	366	UNID	R$110,67
99	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	2600	UNID	R$110,67

100	Mamaria Bilateral	6068	UNID	R$83,89
101	Mão (Direito Ou Esquerdo)	1206	UNID	R$124,00
102	Obstétrica	1180	UNID	R$79,73
103	Obstétrica 1° Trimestre Ccn (Endovaginal)	1180	UNID	R$124,00
104	Obstétrica C/ Translucência Nucal	1716	UNID	R$116,09
109	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	1766	UNID	R$94,00
110	Panturilha (Direito Ou Esquerdo)	836	UNID	R$110,67
111	Parede Abdominal	1322	UNID	R$124,00
112	Parede Torácica (Direito Ou Esquerdo)	676	UNID	R$105,00
113	Parótidas	558	UNID	R$104,00
114	Pé (Direito Ou Esquerdo)	1310	UNID	R$110,67
115	Perna (Direito Ou Esquerdo)	1046	UNID	R$84,00
116	Polegar (Direito Ou Esquerdo)	400	UNID	R$110,67
117	Próstata Abdominal	1136	UNID	R$78,67
118	Punho (Direito Ou Esquerdo)	1310	UNID	R$110,67
119	Quadril (Direito Ou Esquerdo)	1460	UNID	R$94,00
120	Região Auricular - (Direito Ou Esquerdo)	540	UNID	R$67,50
121	Região Axilar - (Direito Ou Esquerdo)	566	UNID	R$110,67
122	Região Cervical	1026	UNID	R$94,00
123	Região Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	656	UNID	R$110,67
124	Região Dorsal	570	UNID	R$110,67

125	Região Dorsal - (Direito Ou Esquerdo)	570	UNID	R$110,67
126	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo)	666	UNID	R$110,67
127	Região Esternal	550	UNID	R$91,00
129	Regiao Flanco (Direito Ou Esquerdo)	550	UNID	R$110,67
130	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo)	540	UNID	R$110,67
131	Região Inguinal (Direito Ou Esquerdo)	1586	UNID	R$94,00
132	Região Lombar	1006	UNID	R$110,67
133	Região Parietal (Direito Ou Esquerdo)	540	UNID	R$105,00
134	Região Peitoral (Direito Ou Esquerdo)	540	UNID	R$110,67
135	Região Pélvica	1122	UNID	R$80,67
136	Região Peniana	286	UNID	R$75,00
137	Regiao Plantar (Direito Ou Esquerdo)	560	UNID	R$110,67
138	Região Sacro Coccigea	570	UNID	R$110,67
139	Região Submandibular (Direito Ou Esquerdo)	560	UNID	R$110,67
140	Região Supra-Púbica	555	UNID	R$110,67
141	Retroperitônio (Grandes Vasos Ou Adrenais)	360	UNID	R$98,15
142	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo)	1011	UNID	R$110,67
143	Tireóide	1670	UNID	R$61,90
144	Tórax	930	UNID	R$110,67
145	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	1086	UNID	R$110,67

146	Transvaginal	9102	UNID	R$85,43
147	Transvaginal Com Controle De Ovulação	915	UNID	R$120,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.4. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.5. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.6. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.7. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.8. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.9. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado,

o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.10. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.11. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 02/2024, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.12. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.13. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.14. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.15. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.16. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.17. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará

despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.18. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.19. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.20. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.21. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.22. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.23. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.24. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.24.1. O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, sendo quantidades iguais de consultas para todos os credenciados;

2.24.2. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.24.3. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.24.4. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.24.5. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.24.6. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.24.7. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.24.8. As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municipios divulguem o(s) nome(s) de sua(s)

entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municipios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS QUANTITAIVOS POR MUNICIPIO

12.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
66	Bolsa Escrotal	180	468	276	0	20	180	0
67	Braço (Direito Ou Esquerdo)	540	0	180	0	30	900	0
68	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	540	0	144	0	30	900	0
69	Clavicula (Direito Ou Esquerdo)	96	0	180	0	20	900	0
70	Cotovelo(Direito Ou Esquerdo)	96	0	276	0	40	900	0
71	Coxa (Direito Ou Esquerdo)	96	0	96	0	12	900	0
72	Doppler Colorido Arterial Membro	180	0	456	0	30	1800	0

	Inferior (Direito Ou Esquerdo)							
73	Doppler Colorido Arterial Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	180	0	180	0	12	1800	0
75	Doppler Colorido Carótidas E Vertebrais	180	564	360	0	20	1800	0
77	Doppler Colorido De Aorta E Ilíacas	180	0	96	0	12	540	0
78	Doppler Colorido De Artérias Penianas (Sem Fáaco)	96	0	96	0	12	540	0
79	Doppler Colorido De Artérias Renais	96	0	96	0	12	540	0
80	Doppler Colorido De Artérias Viscerais (Mesentéricas	96	0	0	0	12	540	0
81	Doppler Colorido De Bolsa Escrotal	180	0	144	0	12	540	0
82	Doppler Colorido De Mão (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	12	900	0
83	Doppler Colorido De Órgão E Estrutura Isolada	0	0	0	0	6	540	0
84	Doppler Colorido De Tireoide	180	0	270	0	12	1800	0
85	Doppler Colorido De Veia Cava Sup. E Inf. - (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	12	360	0
86	Doppler Colorido De Vias Urinarias	0	0	96	0	12	360	0
87	Doppler Colorido Obstétrico	276	0	0	0	60	540	0
88	Doppler Colorido Transcraniano Ou Transfontanela	0	0	0	0	6	540	0
90	Doppler Colorido Venoso Membro Inferior - (Direito Ou Esquerdo)	276	0	816	0	50	1800	0
91	Doppler Colorido Venoso Membro	276	0	180	0	12	1800	0

	Superior - (Direito Ou Esquerdo)							
92	Doppler Pelvica	0	0	276	0	10	720	0
93	Doppler Transvaginal	96	60	0	0	10	720	0
94	Esterno - Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	10	540	0
95	Estruturas Superficiais	0	0	0	0	6	540	0
96	Glândulas Salivares	0	0	0	0	20	180	0
97	Hallux (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	6	360	0
98	Ileo Psoas (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	6	360	0
99	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	180	0	540	0	80	1800	0
100	Mamaria Bilateral	360	3708	0	0	200	1800	0
101	Mão (Direito Ou Esquerdo)	180	0	276	0	30	720	0
102	Obstétrica	360	0	0	0	100	540	0
103	Obstétrica 1° Trimestre Ccn (Endovaginal)	360	0	0	0	100	540	0
104	Obstétrica C/ Translucência Nucal	360	0	0	0	60	936	0
109	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	180	0	636	0	50	900	0
110	Panturilha (Direito Ou Esquerdo)	96	0	180	0	20	540	0
111	Parede Abdominal	96	0	456	0	50	720	0
112	Parede Torácica (Direito Ou Esquerdo)	96	0	180	0	40	360	0
113	Parótidas	0	0	180	0	18	360	0
114	Pé (Direito Ou Esquerdo)	180	0	360	0	50	720	0
115	Perna (Direito Ou Esquerdo)	180	0	96	0	50	720	0
116	Polegar (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	40	360	0
117	Próstata Abdominal	180	0	630	0	50	276	0
118	Punho (Direito Ou Esquerdo)	180	0	540	0	50	540	0

119	Quadril (Direito Ou Esquerdo)	180	0	360	0	20	900	0
120	Região Auricular - (Direito Ou Esquerdo)	0	0	180	0	0	360	0
121	Região Axilar - (Direito Ou Esquerdo)	96	0	90	0	20	360	0
122	Região Cervical	96	0	360	0	30	540	0
123	Região Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	20	540	0
124	Região Dorsal	0	0	0	0	30	540	0
125	Região Dorsal - (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	30	540	0
126	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	30	540	0
127	Região Esternal	0	0	0	0	10	540	0
129	Regiao Flanco (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	10	540	0
130	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
131	Região Inguinal (Direito Ou Esquerdo)	96	0	540	0	50	900	0
132	Região Lombar	96	0	360	0	10	540	0
133	Região Parietal (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
134	Região Peitoral (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
135	Região Pélvica	96	0	456	0	30	540	0
136	Região Peniana	0	0	96	0	10	180	0
137	Regiao Plantar (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	20	540	0
138	Região Sacro Coccigea	0	0	0	0	30	540	0
139	Região Submandibular (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	20	540	0
140	Região Supra-Púbica	0	0	0	0	15	540	0
141	Retroperitônio (Grandes Vasos Ou	0	0	0	0	0	360	0

	Adrenais)							
142	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	15	900	0
143	Tireóide	180	0	540	0	50	900	0
144	Tórax	0	0	0	0	30	900	0
145	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	96	0	450	0	0	540	0
146	Transvaginal	540	4812	0	0	150	3600	0
147	Transvaginal Com Controle De Ovulação	0	0	0	0	15	900	0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo 21 de maio de 2025.

CPSINOS

Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

GASPAR BEHNE:53882750006

Assinado de forma digital por GASPAR BEHNE:53882750006
Dados: 2025.05.28 08:11:47 -03'00'

GASPAR BEHNE

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

MF OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA:57351596000191

Assinado de forma digital por MF OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA:57351596000191
Dados: 2025.05.21 14:31:18 -03'00'

MARCUS FREITAS DE OLIVEIRA

MF OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CREDENCIADO

TESTEMUNHA NOME:

CPF:

TESTEMUNHA NOME:

CPF: